



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

## =LEI MUNICIPAL Nº 3.164 DE 03 DE ABRIL DE 2024=

*“Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas, e dá outras providências”.*

***Autor: Vereador Sandro Ribeiro dos Santos, subscrito pelos Vereadores Claudemir Mateus Cardoso, José Donizete de Carvalho, Marco Antonio Gato e Thiago Francisquini Viana.***

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

***Art. 1º.*** Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas, no âmbito Município de General Salgado.

***Art. 2º.*** A campanha será realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

***Art. 3º.*** São objetivos da Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas:

***I*** - Promover campanhas educativas sobre o perigo das queimadas e suas conseqüências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

***II*** - Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

***III*** - reduzir a emissão de fumaça e de outros poluentes em dispersão na atmosfera;

***IV*** - Preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

***V*** - Divulgar mensagens informativas alertando a população sobre o risco das queimadas urbanas.

***Art. 4º.*** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

***Art. 5º.*** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

***Art. 6º.*** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de abril de 2024.*

*Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães Frota  
Secretária*